

# **Decreto Nº 4691, de 14 de Outubro de 1981.**

## **Altera a competência e a estrutura básica da Secretaria de Estado de Segurança Pública e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo n. E-09/566/200/81, decreta:

### **CAPÍTULO I**

#### **Finalidade**

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Segurança Pública, responsável em todo o Estado pela manutenção da ordem e da Segurança Pública internas, executará suas atividades por intermédio dos órgãos que a integram.

Parágrafo Único – Compreende a esfera de ação da Secretaria de Estado de Segurança Pública o serviço policial referente à prevenção e investigação criminais, o policiamento ostensivo e de trânsito, bem como, a proteção de pessoas e bens em caso de calamidade públicas, incêndio, salvamento, telecomunicações e outras atividades correlatas.

### **CAPÍTULO II**

#### **Competência**

Art. 2º - A Secretaria de Estado de Segurança Pública através de seus órgãos, compete:

- I - o planejamento, a supervisão, coordenação e orientação das atividades de segurança pública;
- II - a direção e a coordenação das atividades de Polícia Judiciária no Estado;
- III – a aplicação da legislação de trânsito de veículos e pedestres, em articulação com a Secretaria de Estado de Transportes;
- IV - a coordenação das medidas preventivas de combate ao fogo, a promoção da extinção de incêndios e o salvamento de vida e haveres nos casos de desastres e sinistros;
- V - o exercício das atividades de proteção e segurança aos banhistas nas praias e balneários;
- VI - a realização da busca e o salvamento marítimo;
- VII – o planejamento, a supervisão, coordenação e orientação da defesa civil da população contra as calamidades públicas;

VIII- o planejamento, a supervisão, coordenação e orientação do sistema de telecomunicações da Secretaria e da Rede Estadual de Telecomunicações, bem como do sistema de alarme para proteção da rede bancária.

## **CAPÍTULO III**

### **Organização e Estrutura**

#### **SEÇÃO I**

##### **Disposições Especiais**

Art. 3º - A Secretaria de Estado de Segurança Pública tem a seguinte estrutura básica:

#### **I - ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SECRETÁRIO:**

- 1 – Gabinete do Secretário (GAB)
- 2 – Assessoria Jurídica (AJ)
- 3 – Assessoria de Comunicação Social (ACS)
- 4 – Centro de Coordenação de Operações de Segurança (CCOS)

#### **II - ÓRGÃO COLEGIADO:**

Comissão de Promoção (C.P.)

#### **III- ÓRGÃO SETORIAL DE PLANEJAMENTO:**

Subsecretaria (SUB)

#### **IV – ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO APOIO TÉCNICO, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA, CONTABILIDADE E AUDITORIA:**

- 1 – Departamento Geral de Investigações Especiais (DGIE).
- 2 – Departamento geral de Defesa Civil (DGPC).
- 3 – Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (DCERJ).
- 5 – Inspeção Setorial de Finanças (ISF).
- 6 – Departamento de Telecomunicações (DETEL).
- 7 – Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

#### **V - ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO:**

Departamento de Administração (DA).

Parágrafo Único – Os órgãos que compõem a estrutura básica da Secretaria de Estado de Segurança Pública estão dispostos no organograma constante do anexo único.

## **CAPÍTULO IV**

### **Competência dos Órgãos**

## **SEÇÃO I**

### **Gabinete do Secretário**

Art. 5º - Ao Gabinete do Secretário compete assistir-lhe, e ao Subsecretário, em suas representações social e funcional.

## **SEÇÃO II**

### **Assessoria Jurídica**

Art. 6º - À Assessoria Jurídica compete a emissão de pareceres em processos e assuntos que envolvam matéria jurídica e cujo exame lhe seja determinado pelo Secretário ou Subsecretário de Estado.

## **SEÇÃO III**

### **Assessoria de Comunicação Social**

Art. 7º - À Assessoria de Comunicação Social compete o desempenho das atividades de relações públicas, divulgando as medidas executadas e os resultados obtidos pela ação da Secretaria, de estrutura do Estado ou de atividades afins.

## **SEÇÃO IV**

### **Centro de Coordenação de Operações de Segurança**

Art. 8º - Ao Centro de Coordenação de Operações de Segurança compete:

- I - a coordenação e difusão dos informes e das informações obtidas através de fontes externas dos órgãos da Secretaria, com vistas as ações e operações de segurança conjuntas;
- II - o planejamento, a coordenação e a supervisão das ações e operações conjuntas a cargo dos órgãos de atividade-fim de Segurança.
- III - a coordenação do emprego dos meios de comunicação nas ações e operações conjuntas e, quando for o caso, nas isoladas;
- IV - o apoio aos órgãos da Secretaria, acionando meios e recursos julgados necessários em cada emergência;
- V - a coordenação do apoio aéreo às atividades das unidades administrativas, policiais e de defesa civil;
- VII - a cooperação com os órgãos de segurança federais e estaduais.

## **SEÇÃO V**

## **Comissão de Promoção**

Art. 9º - À Comissão de Promoção compete:

- I - a indicação dos policiais civis à promoção, na conformidade da legislação em vigor;
- II - a apreciação dos recursos interpostos ao processamento do merecimento e da antiguidade dos policiais civis.

## **SEÇÃO VI**

### **Subsecretaria**

Art. 10 – A Subsecretaria tem por finalidade colaborar com o Secretário no desempenho de suas atribuições, bem como exercer as atividades que lhe forem especificadamente delegadas.

Parágrafo Único – A Subsecretaria subordina-se tecnicamente à Subsecretaria de Planejamento e Coordenação Geral da Governadoria do Estado relativamente às atividades de planejamento, orçamento e modernização administrativa.

## **SEÇÃO VII**

### **Departamento Geral de Investigações Especiais compete:**

- I - a realização das investigações especiais julgadas indispensáveis ao cumprimento das missões determinadas pelo Secretário;
- II - a prevenção e repressão das infrações penais contra a segurança nacional e a ordem política e social, definidas em legislação federal e mediante Convênio com a União;
- III – o controle e a fiscalização do comércio, tráfego, depósito e o emprego de produtos controlados pela legislação federal e estadual;
- IV - a concessão de licenças relativas a armas, munições, explosivos, agressivos químicos e fogos de artifícios.

## **SEÇÃO VIII**

### **Departamento Geral de Polícia Civil**

Art. 12 – Ao Departamento Geral de Polícia Civil compete:

- I - a direção, coordenação e o controle das atividades de Polícia Judiciária;
- II - a sistematização e padronização dos serviços de Polícia Judiciária e os correlatos de sua competência, bem como o disciplinamento das relações com outros órgãos da Secretaria;

- III – o planejamento, a supervisão, coordenação e orientação doutrinária e normativa das atividades de segurança pública que envolvem mais de um órgão do Departamento;
- IV – a promoção do intercâmbio policial com as outras unidades da Federação;
- V - a autorização, orientação e fiscalização do funcionamento de organizações de segurança bancária e creditícia e outras, nos termos da Lei;
- VI - o controle e a fiscalização das atividades de casas de Diversões Públicas destinadas a entretenimento, recreio ou prática de esportes.

## **SEÇÃO IX**

### **Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro**

Art. 13 – À Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro compete:

- I - a execução do policiamento ostensivo fardado;
- II - o policiamento, com os meios adequados, das zonas urbanas, suburbanas e rurais;
- III – a atuação de maneira preventiva como força de dissuasão, onde se presume ser possível a perturbação da ordem;
- IV - a atuação de maneira repressiva em caso de perturbação da ordem, precedendo ao eventual emprego das Forças Armadas;
- V - a execução dos serviços de rádio-patrolha;
- VI - a execução do policiamento de trânsito;
- VII – a segurança externa dos estabelecimentos penais.

## **SEÇÃO X**

### **Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro**

Art. 14 – À Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro compete:

- I – o planejamento, a supervisão, coordenação e orientação da defesa civil da população contra calamidades públicas;
- II – a realização da proteção e do salvamento de vidas nas praias e balneários, na orla marítima, baías, lagos e rios;
- III – o controle e a fiscalização das piscinas de uso coletivo instaladas em entidades públicas e privadas.

## **SEÇÃO XI**

## **Inspetoria Setorial de Finanças**

Art. 15 – À Inspetoria Setorial de Finanças, órgão tecnicamente subordinado à Inspetoria Geral de Finanças da Secretaria de Estado de Fazenda, compete a coordenação e a execução das atividades relacionadas com a administração financeira, orçamentária e patrimonial.

## **SEÇÃO XII**

### **Departamento de Telecomunicações**

Art. 16 – Ao Departamento de Telecomunicações compete:

- I – a direção, supervisão, coordenação, o controle, a fiscalização, orientação, padronização e manutenção do sistema de telecomunicações da Secretaria e da rede estadual de telecomunicações;
- II – o planejamento e a implantação da rede estadual de estações repetidoras de rádio e televisão, de acordo com a política de desenvolvimento do Estado;
- III – o exercício das atividades que lhe forem conferidas ou delegadas pela legislação federal e, especialmente pelo Ministério das Comunicações;
- IV – o apoio técnico aos organismos da Secretaria, objetivando a coordenação de planos e sistemas;
- V – a supervisão, coordenação, o controle e a fiscalização das atividades do Sistema e de outros dispositivos eletrônicos de alarme e proteção dos estabelecimentos bancários;
- VI – a coordenação e o controle da utilização dos telefones nos órgãos estaduais.

## **SEÇÃO XIII**

### **Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro**

Art. 17 – Ao Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro compete:

- I – a realização dos serviços de prevenção e de extinção de incêndios;
- II – a realização dos serviços de busca e salvamento;
- III – a realização de perícias de incêndio, para fins específicos de sua competência;
- IV – a prestação de socorros nos casos de inundações, desabamentos ou catástrofes, sempre que haja destruição de haveres, vítima ou pessoa em iminente perigo de vida;
- V – o estudo, a análise, o planejamento, a exigência e fiscalização de todo o serviço de segurança contra incêndio;

VI – a cooperação no serviço de defesa civil, quando determinado.

## **SEÇÃO XIV**

### **Departamento de Administração**

Art. 18 – Ao Departamento de Administração, órgão tecnicamente subordinado à Secretaria de Estado de Administração, compete os serviços administrativos gerais relativos a pessoal, patrimônio, material, transporte, arquivo e comunicações administrativas necessários ao funcionamento da Secretaria, assim como os serviços de zeladoria e portaria.

## **CAPÍTULO V**

### **Dirigentes**

Art. 19 – Os órgãos componentes da estrutura básica da Secretaria serão dirigidos:

I – o Gabinete do Secretário, por um Chefe de Gabinete;

II – a Assessoria Jurídica, por um Assessor Chefe;

III – a Assessoria de Comunicação Social, por um Assessor Chefe;

IV – o Centro de Coordenação de Operações de Segurança, por um Coordenador;

V – a Comissão de Promoção, por um Presidente (Secretário de Estado de Segurança Pública);

VI – a Subsecretaria, por um Subsecretário;

VII – o Departamento Geral de Investigações Especiais, por um Diretor Geral;

VIII – o Departamento Geral de Polícia Civil, por um Diretor Geral;

IX – a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, por um Comandante Geral;

X - a Inspeção Setorial de Finanças, por um Inspetor Setorial de Finanças;

XI - o Departamento de Telecomunicações, por um Diretor de Departamento;

XII – o Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro, por um Comandante Geral que, cumulativamente, dirigirá a Defesa Civil do Estado do Rio de Janeiro;

XIII- o Departamento de Administração, por um Diretor de Departamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **Disposições Gerais e Finais**

Art. 20 – Fica o Secretário de Estado autorizado a;

- I - efetuar indicações ao Governo para o preenchimento dos cargos em comissão e designar os ocupantes de funções gratificadas decorrentes da estrutura básica da Secretaria;
- II - tomar as providências necessárias à transformação, incorporação fusão e extinção de órgãos e entidades que exerçam atividades congêneres ou interdependentes incluídas na competência da Secretaria;
- III – instituir mecanismos de natureza transitória, visando a solução de problemas específicos ou necessidades emergentes;
- IV – expedir o Regimento Interno da Secretaria, estabelecendo o desdobramento operativo de sua estrutura básica, a competência e o funcionamento de suas unidades e as atribuições dos servidores nela lotados ouvida a Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral da Governadoria do Estado.

Art. 21 – Os Institutos do Departamento de Polícia Técnica da estrutura operacional do Departamento de Polícia Técnica do DGPC/SSP passam a denominar-se:

- I – Instituto de Identificação Félix Pacheco (IFP)
- II – Instituto de Criminalística Carlos Éboli (ICE)
- III – Instituto Médico Legal Afrânio Peixoto (IAP)

Art. 22 – Altera, sem aumento de despesa, a denominação de 1 (um) cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Diretor Geral, símbolo DAS-8, constante do Decreto nº 4.448, de 14.08.81, para 1 (um) cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Defesa Civil, símbolo DAS-8.

Art. 23 – Este Decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, quando ficarão revogados os Decretos nº 11, de 15.03.75, 272, de 30.07.75, 300, de 13.08.75, 695, de 03.05.76, 1.734, de 06.03.78, o Capítulo VI do Título VI do Decreto nº 3.044, de 13.01.80, alterado pelos Decretos nº 3.059, de 13.02.80, 3.720, de 26.11.80, 4.481, de 26.08.81 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1981.

***A. P. CHAGAS FREITAS, Waldir Moreira Garoia, Waldir Alves Costa Muniz.***